

**CONTRATO 462-SEMGES/FMAS/ASESP/2022**  
**NUP: 9.219151/2022.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –  
RR, E A EMPRESA MPX  
EMPREENDIMENTOS LTDA PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MPX EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua. Parimé, 856, São Vicente, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ 38.480.900/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS PAULO LIMA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG 425842-8 SSP/RR e CPF 872.353.072-34, residente e domiciliado na Rua Parimé, 1009, São Vicente, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 23070/2021/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 099/2022**, homologado em 23/05/2022 por despacho exarado à fl. 320, e publicado às fls. 322 a 324 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA OFICINA DE CULINÁRIA E PANIFICAÇÃO DO PROJETO CRESCER** conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **Lotes III e IV**, em atendimento à 1ª solicitação da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 099/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

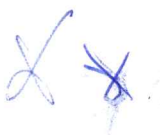
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1– A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

- 3.2-** Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme detalhamento em planilha assinada pela Gestão do Projeto Crescer, de acordo com as necessidades do Projeto;
- 3.3-** O prazo para entrega dos gêneros alimentícios não poderá ultrapassar de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de entrega da solicitação à Contratada/Empresa, e deverão ser entregues nas dependências do Projeto Crescer;
- 3.4-** Somente serão aceitos os gêneros alimentícios listados, por ocasião de sua entrega, se apresentarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para gêneros em que o prazo total for superior a 01 (um) ano, e de 90% (noventa por cento), nos gêneros em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano;
- 3.5-** As carnes, frios e embutidos deverão estar resfriados, sendo que no momento da entrega poderão estar congelados;
- 3.6-** Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a integridade do gênero, indicação, especificação de peso, data de fabricação e data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade do gênero durante o seu transporte, armazenamento e utilização, e devem estar de acordo com as normas da CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos);
- 3.7-** O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículo(s) higienizado(s), isento(s) de qualquer resíduo que exponha os gêneros à contaminação física, química ou biológica, garantindo a sua temperatura. As frutas, legumes e verduras deverão ser entregues em condições próprias para o consumo;
- 3.8-** A **CONTRATADA** deverá entregar os gêneros alimentícios dentro das especificações contidas no instrumento contratual, responsabilizando-se pela substituição (caso não esteja em conformidade), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adicional ao **CONTRATANTE**;
- 3.9-** Os gêneros alimentícios ofertados na licitação deverão atender aos padrões de especificações e qualidade, e ser registrados nos órgão fiscalizadores competentes, de acordo com a legislação vigente, ou seja;
- 3.10-** Os gêneros de origem vegetal industrializados deverão ter os devidos registros do Ministério da Saúde;
- 3.11-** Os gêneros de origem animal (leites, carnes, ovos e frios), os vegetais e cereais em grãos, bebidas e vinagres, deverão ter os registros do Ministério da Agricultura;
- 3.12-** Os materiais – gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), objeto deste Termo, deverão ser entregues nas dependências do Projeto Crescer, situado à Rua Rosa Oliveira Araújo, n°. 164 – Bairro Dr. Sílvio Botelho, no Município de Boa Vista- RR.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.817,33 (dez mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;
- 4.2-** O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item **"10.7"**, e as respectivas certidões;;
- 4.2.1-** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:  
Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.**  
CNPJ: **05.943.030/0001-55**



Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco –  
CEP: 69.305-130

Processo nº: 023070/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

**4.3-** No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

**4.4-** Ao Fiscal caberá a atestação da Nota fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

**4.5-** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

**4.6-** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/ DANFE, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

**4.7-** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

**4.8-** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**4.9-** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

**5.1-** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

**5.2-** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1-** O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro do ano da assinatura do contrato;

**6.2-** O contrato poderá ser substituído por outro instrumento nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da Nota Fiscal - DANFE;
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

**II – À CONTRATADA:**

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos do Termo de Referência, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;

- k) Discriminar nas Notas Fiscais, Danfe, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2183, Categoria Econômica: 3.3.90.30.07, Fontes de Recursos: ordinários**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 387**, de 20/06/2022, no valor de R\$ **10.817,33** (dez mil, oitocentos de dezessete reais e trinta e três centavos).

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1-** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 9.2-** Deixar de entregar documentos;
- 9.3-** Apresentar documentação falsa;
- 9.4-** Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.5-** Não manter a proposta;
- 9.6-** Cometer fraude fiscal.
- 9.7-** Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;
- 9.8-** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 9.8.1-** Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;
- 9.8.2-** Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;
- 9.8.3-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 9.8.4-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

- 9.8.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993;
- 9.9-** As sanções previstas nos itens “9.8.1”, “9.8.3”, “9.8.4” e “9.8.5” deste Item poderão ser aplicadas juntamente a do item “9.8.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “9.8.5”;
- 9.10-** Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- 9.11-** 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 9.12-** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- 9.13-** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- 9.14-** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.15-** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 9.16-** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 9.17-** O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;
- 9.18-** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1-** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 10.2-** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.
- 10.3-** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4-** Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.
- 10.5-** Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação;
- 10.6-** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o

exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

**10.7-** A fiscalização será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO e por representantes da **CONTRATANTE**, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato denominado(s): FISCAL(IS) aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

**10.8-** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1-** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1-** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1 -** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 23 de junho de 2022.

**JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
**CONTRATANTE**

**MARCOS PAULO LIMA DA SILVA**  
MPX EMPREENDIMENTOS LTDA  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo J. Beneres CPF: 019 229 104-10  
NOME: Jamaneis Galvão CPF: 974 895 902-30

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo:** 23070/2021/SEMGES.

**Espécie:** CONTRATO 462 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA OFICINA DE CULINÁRIA E PANIFICAÇÃO DO PROJETO CRESCER** conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **Lotes III e IV**, em atendimento à 1ª solicitação da Ata de Registro de Preços.

**Valor:** R\$ **10.817,33** (dez mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

**Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2183, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.07, **Fontes de Recursos:** ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 387, de 20/06/2022, no valor de R\$ **10.817,33** (dez mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Contratada:** MPX EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**CNPJ:** 38.480.900/0001-56.

**Data da assinatura:** 23 de junho de 2022.

**Vigência:** O instrumento contratual terá vigência até 31/12 do ano da assinatura do contrato.